

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

SENT. N° 926
TIPO: B

Processo n. 2008.37.00.003691-5

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus : AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E OUTROS

Processo n. 2003.37.00.008868-2

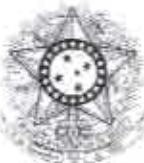
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus : FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E OUTROS

A S S E N T A D A

Audiência realizada no dia 05(cinco)do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 15:00 horas, nesta cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na sala de audiências do Juizo Federal da Vara 5ª Vara, onde se encontrava o MM. Juiz Federal, DR. JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA, comigo, Ézio Emmanuel Farah, Técnico Judiciário, ao final assinado. Aberta a Audiência de conciliação constatou-se a presença do Procurador da República, Dr. Alexandre Silva Soares; do Advogado da União no Maranhão, Dr. Fabricio Santos Dias; dos Procuradores Federais, Dra. Anne Cristiny dos Reis Henrique, Dra. Aretusa Mendes Torres, Dr. André Márcio Costa Nogueira, Dr. Ivan de Almeida Ferreira Júnior; da Procuradora do INCRA, Dra. Paula Renata Castro Fonseca, do Advogado da Ré Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH, Dr. Lucas Cherem de Camargo Rodrigues; das Advogadas da Ré Binacional Alcântara Cyclone Space - ACS, Dras. Letícia Vilani Morosino Aureliano e Maria Auxiliadora Baltazar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

acompanhadas do preposto, Sr. Reinaldo José de Melo, do Assessor do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Sr. Rui Santos; da Coordenadora de Territórios Quilombolas do INCRA, Sra. Givania Maria da Silva; do advogado da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Dr. Luis Antônio Câmara Pedrosa; das estagiárias Marilia Oliveira Araújo e Lara Nina Padilha. **Iniciados os trabalhos**, pelo Advogado da Ré Binacional Alcântara Cyclone Space foi requerida a juntada de Carta de Preposto, pelo advogado da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH foi requerida a juntada de Carta de Preposto e Substabelecimento, o que restou deferido pelo MM. Juiz Federal. Após, o MM. Juiz Federal registrou a importância da audiência de conciliação, pois que o pedido formulado em sede liminar, pelo Autor, fora deferido, razão pela qual o projeto Cyclone IV encontrar-se-ia comprometido. Enfatizou o M.M. Juiz que a conciliação, como meio alternativo de solução de conflitos, pressupõe o afastamento das questões estritamente processuais. Em primeira intervenção, o Autor fez uma breve exposição sobre os fundamentos da ação cautelar, reportando-se aos serviços formulados em sede liminar. Em seguida, a Ré Binacional Alcântara Cyclone Space requereu a juntada do ofício n.º 361/MD, datado de 08.08.2008, da lavra do Ministro de Estado de Defesa, Min. Nelson A. Jobim, autorizando a utilização do CLA para a instalação do Centro Espacial que cuidará do projeto Cyclone IV. Instados a se manifestarem, os moradores das comunidades de Mamuna e Baracatatiua, Sra. Maria José Lins Pinheiro e Militina Garcia Serejo registraram que as máquinas e equipamentos teriam sidos removidos daqueles povoados, mas os danos causados às comunidades teriam sido imenso, pois os caminhos das comunidades teriam sido desconstituídos, dando-se a derrubada de árvores, principalmente da árvore denominada pau-amarelo, que servia de fronteira natural para os povoados de Mamuna e Baracatatiua. Por sua vez, a antropóloga, Dra. Maristela de

PR JK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

Paula Andrade, reportando-se ao trabalho que apresentara para o Ministério Público Federal, enfatizou a importância das áreas quilombolas, e a necessidade de ser cumprida a Convenção 169, como forma de preservar os grupos étnicos de Alcântara. Convidados os demais presentes a se manifestarem sobre a proposta, o advogado da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Dr. Luis Antonio Câmara Pedrosa, expressou sua concordância com os termos apresentados, que reconhece a área do CLA como sendo a área a ser utilizada para o projeto Cyclone IV. Pelo advogado da ATECH foi requerida a sua exclusão do processo, sob o fundamento de não ser parte legítima, tendo o Autor registrado que, em princípio, não via como afastar a Ré do processo, pelo fato de a mesma ter sido contratada por uma empresa ucraniana, e mais adiante pela Alcântara Cyclone Space, para realizar os trabalhos para a instalação do Centro Espacial de Alcântara. Pelo M. M Juiz foi assinalado que a legitimidade ou ilegitimidade da empresa ATECH mostrar-se-ia irrelevante para o desate da presente Ação Cautelar. Diante desses fatos, houve por bem o M. M Juiz proferir a seguinte sentença: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promove Ação Cautelar contra AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, ALCÂNTARA CYCLONE SPACE E FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH pretendendo que os Réus se abstivessem da implantação de obras, instalações e serviços que afetariam a posse do território étnico dos remanescentes de quilombos, a envolver os povoados de Mamuna e Baracatatiua, no Município de Alcântara. Deferido o pedido formulado em sede liminar(fls. 584/599), os Réus ofereceram contestações (fls. 618/629, 634/644, 646/657 e 658/681). Ante o registro de que as áreas pretendidas pelas Rés teriam sido excluídas do projeto Cyclone IV, designou-se audiência de conciliação, ocasião em que a Agência Espacial Brasileira, a Alcântara Cyclone Space e a União enfatizaram a desnecessidade de utilização de outras áreas que não aquelas inseridas nos limites do CLA - CENTRO DE LANÇAMENTO

097 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5º VARA

DE ALCÂNTARA, tendo o Autor concordado com a proposta apresentada, respeitado o RTID - RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO, do INCRA, publicado no DOU no dia 04/11/2008, cuja juntada foi requerida. Em face da evidente concordância dos interesses do Autor com os interesses dos Réus, pois os territórios étnicos de Alcântara não serão molestados pelo projeto Cyclone IV, que se desenvolverá apenas e tão somente nos limites do CLA, tenho que o acordo merece ser homologado. Reconheço, apenas para a presente ação, a ilegitimidade da Ré FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH. ANTE O EXPOSTO, revogo a liminar anteriormente deferida, homologando a transação celebrada entre o Autor e as Rés para determinar que estas não realizem obras, instalações e serviços relativos ao Projeto Cyclone IV - áreas institucionais e sítios de lançamento - em área exterior ao atual perímetro delimitado pelo CLA, conforme o mapa apresentado pelo Autor e RTID - RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação à Ré FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH (CPC 267 VI). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Honorários advocatícios e custas processuais indevidos. Renunciam as partes a interposição de qualquer recurso. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Em relação ao processo principal (Processo n.º 2003.8868-2), houve por bem o M.M. Juiz determinar a sua suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que o Autor e os Réus deverão envidar esforços para encontrar uma solução para os conflitos que motivaram a sua instauração, eis que o INCRA, através do RTID - RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO, publicado no DOU do dia 04.11.2008 definiu as coordenadas das áreas remanescentes de quilombos no Município de Alcântara; esgotado esse prazo, designar-se-á nova audiência de conciliação. Nada mais

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

havendo, eu,
subscrovo.

Ezio Emmanoel Farah, digitel e

Juiz Federal

Procurador da República

Advogado da União no Maranhão

Procurador Federal

Procurador Federal, Adrié Clóqueira PFIMA.

Procurador Federal

Procurador Federal

Procurador do INCRA

Advogado da Ré Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas –
ATECH

Advogadas da Ré Binacional Alcântara Cyclone Space – ACS

Preposto da Ré Binacional Alcântara Cyclone Space – ACS

Advogado da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Estagiárias

Demais presentes

Igor Gluvá - Advogado CCN/MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

Demais presentes

- Ivan Rorifus Cifer - CCN - MA
- Genivaldo Janir M. Barreto - MABE. AL
- Enyffo Roberto Braga - CLA
- militina Garcia Serejo → Mamuna
- Sebastião Alves Costa → SINTRAF/Alcântara.
- Maria Jose Dima Pinheiro
- Leonardo dos Anjos MABE Alcântara
Gigante XVII Costa - STTR Alcântara
Ricardo Alves Faccini CCN - MA.
- José Rainaldo Campos - PT (Alcântara)
- Deodádeo - UELA
- Guedes Soares Filho - UFMA
- Nair Martins Barbosa - SMDH
- Edilson Pintor - Forum Ceará SOS

✓